



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalurgia e Química (CEMMQ/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 343
Decisão da CEMMQ	Nº 108/2023	
Referência	Processo Nº 11..../2023	
Interessado	HELDER RICARDO ALVES DA SILVA - ME	

EMENTA: Aprova a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração ao artigo 1º da Lei nº 6.496/77.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalurgia e Química do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea/PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **343**, apreciando o Processo nº **118..../2023**, que trata sobre Auto de Infração Nº **169...../2023** lavrado em 09.10.2023 contra a Pessoa Jurídica **HELDER RICARDO ALVES DA SILVA - ME**, por falta de ART de Montagem da Tubulação do Sistema de Gás Encanado de uma Edificação Multifamiliar, Residencial Reserve Altiplano II, conforme Nota Fiscal 100024, e; **considerando** que tal fato constitui infração ao artigo 1º da Lei nº 6.496/77, que diz: *Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica"*; **considerando** que a Resolução nº. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** que o artigo 73 da Lei nº. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas (profissionais e leigos) e às Pessoas Jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** que em **14/11/2023** a autuada tomou conhecimento do Auto, conforme AR anexado ao processo; **considerando** ainda, que a autuada **não apresentou Defesa escrita no prazo previsto**; **considerando** que até a presente data **não houve a Regularização do Fato Gerador da infração**; **considerando** que da Decisão da Câmara Especializada a autuada poderá **apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB**, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração ao artigo 1º da Lei nº 6.496/77, devendo ser aplicada a **Penalidade Máxima**, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea "a" do Art. 73 da Lei 5.194/66, corrigidos na forma da Lei. Coordenou a sessão o senhor Eng. Mec./Seg. do Trab. José Ariosvaldo Alves da Silva, estiveram presentes os Conselheiros: Eng. Químico Amauri de Almeida Cavalcante (SENGE), Eng. Mecânico leure Amaral Rolim (SENGE) e o Eng. Mecânico/Seg. do Trab. Júlio Saraiva Torres.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 26 de dezembro de 2023

Eng. Mecânico e Seg. Trabalho José Ariosvaldo Alves da Silva
Coordenador da CEMMQ – Crea/PB